

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo CME nº	05/16		
Interessado	Colégio Torres (DRE Penha)		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Reladoras	Conselheiras Carmen Lucia Bueno Valle e Sueli Ap. de Paula Mondini		
Parecer CME nº 478/16	CEB 08/12/16	Aprovado em 08/12/16	Publicado em 20/12/16 – p. 21

01	I – RELATÓRIO
02	1. Histórico
03	No dia 09/02/15, os representantes legais do Colégio Torres Ltda- ME, CNPJ
04	17.058.650/0001-90, protocolam na Diretoria Regional de Educação Penha (DRE PE),
05	pedido de autorização de funcionamento para unidade denominada Colégio Torres
06	situado à Rua Vieira Pinto, 741 – Vila Matilde – São Paulo, para atendimento de
07	crianças na faixa etária de zero a 5 (cinco) anos e recebe protocolo nº 16.74.003*15.
08	Na mesma data, o Setor de Escolas Particulares da DRE PE, analisa a
09	documentação apresentada e orienta os representantes quanto à documentação
10	faltante para o atendimento à Deliberação CME nº 04/09.
11	Em 19/02/15, o Diretor Regional de Educação da DRE PE constitui Comissão de
12	dois Supervisores e um servidor responsável no Setor de Escolas Particulares para
13	proceder à análise da documentação e vistoria do prédio com vista à autorização de
14	funcionamento solicitada.
15	Na mesma data, a Comissão comparece à unidade que se encontra em processo de
16	reforma, sem atendimento de crianças. Essa 1ª visita foi acompanhada pelo
17	representante legal que recebe orientações da Comissão no que se refere aos espaços
18	físicos, organização administrativo-pedagógica e quadro de funcionários considerando
19	a proporção adulto/criança.
20	Em 20/02/15 elabora Relatório Circunstanciado registrando detalhadamente as
21	necessárias adequações do prédio e documentação a ser apresentada para
22	atendimento ao disposto no artigo 7º da Deliberação CME nº 04/09 e concede 60
23	(sessenta) dias de prazo à entidade.
24	Em 03/03/15, a entidade toma ciência e, em 20/05/15, com o prazo extrapolado, a
25	entidade protocola alguns documentos.
26	O Setor de Escolas Particulares, fundamentando-se agora na Deliberação CME nº
27	07/14, artigo 7º, analisa todos os documentos apresentados e, em 27/05/15, emite
28	Parecer concedendo mais 15 (quinze) dias para a devida complementação.
29	O Diretor Regional de Educação da DRE PE expede convocação para que o
30	representante legal da entidade compareça à DRE no dia 09/06/15 para regularização
31	da situação da unidade, quando é dada ciência do Parecer do Setor de Escolas
32	Particulares.

PARECER CME Nº 478/16

33 A entidade protocola documentos em 24/06/15, 29/06/15 e 04/08/15 e, em 25/08/15,
34 protocola junto a outros documentos, o Auto de Licença de Funcionamento Indeferido
35 em 08/07/15 e reconsideração de despacho em análise.

36 Em 27/08/15 o Setor de Escolas Particulares emite Parecer “aprovando” a
37 documentação apresentada e, conforme artigo 8º da Deliberação CME nº 07/14 solicita
38 a entrega do Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar para análise da
39 Comissão de Supervisores.

40 A Comissão de Supervisores Escolares especialmente designada pelo Diretor
41 Regional de Educação, em 03/09/15, visita a unidade em 25/09/15, 05/10/15 e
42 23/10/15, após a análise do Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico e, em
43 25/10/15, elabora Relatório Circunstanciado e manifesta-se conclusivamente
44 “*desfavorável ao pedido de autorização de funcionamento do Colégio Torres por não*
45 *atender na sua totalidade o disposto na Deliberação CME 07/14 no prazo previsto*”.

46 O Diretor Regional de Educação da DRE PE providencia Despacho Denegatório que
47 é publicado em 10/11/15, data em que é dada ciência à representante legal da
48 entidade mantenedora.

49 Em 25/11/15, é interposto recurso dirigido a este Conselho em que a entidade
50 apresenta Plano de Adequação das pendências apontadas no Relatório
51 Circunstanciado, com prazos de até 70 (setenta) dias.

52 Em 10/12/15, consoante o §3º do artigo 12 da Deliberação CME nº 07/14,
53 antecedendo o envio a este Conselho, a Comissão de Supervisores volta à unidade
54 para nova vistoria e elaboração de Relatório Circunstanciado e Conclusivo para fazer
55 constar se os motivos que ensejaram o indeferimento foram superados.

56 No referido relatório, datado de 10/12/15, a Comissão de Supervisores Escolares
57 afirma que algumas providências foram adotadas, mas, ainda persistem pendências
58 relativas ao Quadro de Recursos Humanos (não há professor na proporção exigida na
59 legislação), nem todas as adequações indicadas como necessárias em visitas
60 anteriores quanto às condições do prédio foram realizadas, a organização e
61 acondicionamento de alimentos não são adequadas para o atendimento das crianças.
62 Finaliza manifestando-se desfavorável ao recurso contra o indeferimento do pedido de
63 autorização de funcionamento, ressaltando que, de acordo com a Deliberação CME nº
64 07/14, não há prazos a serem concedidos.

65 O Diretor Regional de Educação da DRE PE, em 16/12/15, encaminha o
66 protocolado à Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional (COGED) da
67 Secretaria Municipal de Educação, para envio a este Conselho.

68 Em 30/05/16, antecedendo o envio, conforme §6º do artigo 12 da Deliberação CME
69 nº 07/14, a Assistente Técnica da COGED/DINORT elabora histórico do referido
70 protocolado e “*ratifica o parecer expedido pela Diretoria Regional*”.

71 Em 07/06/16, o protocolado é recebido neste Conselho e encaminhado à
72 Assistência Técnica para ser historiado.

73 Em 28/07/16, é encaminhado às relatoras. Após análise e manifestação das
74 relatoras, é apreciado na CEB, na sessão de 13/10/16, quando é acolhida a
75 manifestação de baixa de diligência, considerando o tempo decorrido desde o
76 protocolo do recurso pela responsável da entidade mantenedora.

77 Na mesma data, o protocolado é baixado em diligência, por meio do Ofício CME nº
78 199/16 que chega à DRE Penha em 26/10/16.

79 Em 22/11/16, a Comissão de Supervisores que revisitou a unidade, em Relatório
80 Circunstanciado, fez um cotejamento entre o constante no plano de adequações
81 entregue pela responsável legal da entidade, por ocasião do pedido de recurso e a

PARECER CME Nº 478/16

82 situação encontrada. Registrou várias pendências e justificadamente, manifesta-se
83 conclusivamente desfavorável ao recurso contra o Indeferimento do Pedido de
84 Autorização de Funcionamento.

85 O protocolado retorna a esta Câmara em 01/12/16.

86 2. Apreciação

87 Trata o presente de recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de
88 funcionamento expedido pela DRE PE, da unidade Colégio Torres, localizado à Rua
89 Vieira Pinto, 741 – Vila Matilde – São Paulo mantido por Colégio Torres Ltda- ME,
90 CNPJ 17.058.650/0001-90, para atender crianças na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco)
91 anos.

92 Embora a entidade mantenedora tenha protocolado a documentação, conforme
93 artigo 7º da Deliberação CME nº 07/14, inclusive o Regimento Escolar e Projeto
94 Político Pedagógico, não deteve condições para obtenção de autorização de
95 funcionamento para escola de educação infantil. Os interessados contaram com prazo
96 suficiente para proceder aos acertos necessários que foram reiteradamente apontados
97 pela Comissão de Supervisores em cada uma das visitas à unidade.

98 No recurso apresentado a este Conselho, os representantes legais da entidade
99 reconhecem a necessidade de adequações, protocolando inclusive um plano para o
100 atendimento integral à legislação em que solicitam prazos de até 70 (setenta) dias, a
101 partir de 25/11/15, portanto o compromisso de resolução das pendências foi 05/02/16.

102 Embora em todas as normas que se referem à autorização de funcionamento de
103 escolas de educação infantil, não existe a possibilidade de concessão de prazo após o
104 Despacho Denegatório do Diretor Regional de Educação, considerando o tempo
105 decorrido, a Câmara de Educação Básica, corrobora a manifestação das relatoras e
106 encaminha para a Presidência para que o protocolado fosse baixado em diligência.

107 Conforme Ofício CME nº 199/16 de 13/10/16, o Protocolado retornou à DRE Penha.

108 A Comissão de Supervisores revisitou a unidade e, em Relatório Circunstanciado,
109 faz um cotejamento entre o plano de adequações entregue pela responsável legal da
110 entidade, por ocasião do pedido de recurso e a situação encontrada. Registra várias
111 pendências e justificadamente, manifesta-se conclusivamente desfavorável ao recurso
112 contra o Indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento.

113 Considerando que a unidade não apresenta as condições necessárias ao
114 atendimento educacional de qualidade às crianças frequentadoras, que a entidade
115 mantenedora não cumpriu inclusive o plano de adequações apresentado por ocasião
116 do recurso interposto, não existe possibilidade de emissão de autorização de
117 funcionamento para o Colégio Torres.

118 II – CONCLUSÃO

119 Diante do exposto, e considerando as manifestações das autoridades
120 preopinantes, em especial da Comissão de Supervisores Escolares:

121 1. toma-se conhecimento do recurso interposto pela responsável legal do Colégio
122 Torres Ltda - ME, CNPJ 17.058.650/0001-90 e **mantém-se o indeferimento do**
123 **pedido de autorização do Colégio Torres** situado à Rua Vieira Pinto, 741 – Vila
124 Matilde – São Paulo, para atendimento de crianças na faixa etária de 0 (zero) a 5
125 (cinco) anos, expedido pelo Diretor Regional de Educação da Diretoria Regional de
126 Educação Penha (DRE PE).

PARECER CME Nº 478/16

- 127 2. solicita-se à DRE PE, que:
128 a. adote, de imediato, as medidas necessárias para a garantia do atendimento e
129 proteção às crianças, direitos essenciais para o seu desenvolvimento integral no seu
130 contexto sociocultural;
131 b. proceda às medidas administrativas e legais, em conformidade com a legislação
132 vigente, em especial a Portaria Intersecretarial SME/SMSP nº 07/08.

São Paulo, 05 de dezembro de 2016.

Cons^a Carmen Bueno Lucia Valle
Relatora

Cons^a Sueli Ap. de Paula Mondini
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação dos Relatores, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Lúcia Bueno Valle, Emília Maria B. Cipriano Castro Sanches, Marina Graziela Feldmann, Marta de Betania Juliano, Sueli Aparecida de Paula Mondini e do Conselheiro Suplente que substitui sua titular.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Antonio Rodrigues da Silva e Fátima Aparecido Antonio, que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 08 de dezembro de 2016.

Conselheira Marina Graziela Feldmann
Presidente da Câmara de Educação Básica

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 08 de dezembro de 2016.

Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
No exercício da Presidência do CME

PARECER CME Nº 478/16